

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 016.919/2004-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Gilton Andrade Santos	06/02/2014	Acórdão n.º 1323/2007– TCU – 1ª Câmara (condenatório) ACÓRDÃO Nº 7198/2013 - TCU - 1ª Câmara (Retificador)

Ressalte-se ainda que o Acórdão nº 6559/2010 – TCU – 1ª Câmara conheceu e deu provimento aos embargos de declaração interposto pelo responsável Landolfo Vilela Garcia Júnior, excluindo do rol de responsáveis solidários pelo débito imputado por intermédio do Acórdão nº1323/2007 – 1ª Câmara os Srs. Landolfo Vilela Garcia e Landolfo Vilela Garcia Júnior.

Esclareço que o Acórdão nº 849/2013 - TCU - 1ª Câmara tornou insubsistente a multa aplicada ao Sr. Alter Alves Ferraz, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório.

Impende mencionar o não cumprimento do prazo previsto no art. 3º da Resolução 178/2005 para a autuação e encaminhamento do processo de Cbex, tendo em vista a necessidade de notificação do Sr. Gilton Andrade Santos, CPF n.º 074.168.816-68, por intermédio da representante legal de seu espólio, a Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (CPF: 604.140.301-68) acerca do Acórdão 2839/2007-TCU – 1ª Câmara e Acórdão 849/2013 - TCU – 1ª Câmara, por meio do Ofício 020/2014-TCU-SECEX-MT, de 10/01/2014 e Ofício 024/2014- TCU-SECEX-MT de 10/01/2014, ambos com ciência em 21/01/2014.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 12 de fevereiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)***Carmem Lúcia Rodrigues da Silva**

Chefe de Serviço

Matrícula 2728-6

(Subdelegação de Competência, Portaria-Secex-MT nº 22,
de 23/5/2013)